



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . . 28\$00
A 1.ª série . . .	" 30\$	" . . . . . 18\$00
A 2.ª série . . .	" 20\$	" . . . . . 14\$00
A 3.ª série . . .	" 15\$	" . . . . . 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 168, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 7:612**, abrindo um crédito especial de 4:000.000\$ destinado a reforçar a verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas no ano económico de 1920-1921.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 7:613**, autorizando a matrícula nos cursos preparatórios da Faculdade Técnica da Universidade do Porto professadas nas Faculdades de Ciências das três Universidades da República aos alunos diplomados pelos Institutos Industriais.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 2:847**, concedendo vários subsídios pela verba destinada ao orçamento a despesas relativas à crise de trabalho.

### Ministério da Agricultura:

**Portaria n.º 2:848**, alterando a constituição dos conselhos administrativos dos postos zootécnicos.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Decreto n.º 7:612

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 4:000.000\$, a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, destinado a reforçar a verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas no ano económico de 1920-1921, constante do mapa anexo à lei n.º 1:133, de 30 de Março de 1921, devendo igual importância, em atenção ao disposto no § único do artigo 3.º do mencionado decreto, ser adicionada à das receitas provenientes da exploração eléctrico-postal, constante do mesmo mapa, não podendo, porém, em harmonia com o citado artigo 3.º, ser paga importância superior àquela que se arrecadar.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham en-

tendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Superior

#### Decreto n.º 7:613

Tendo em vista a representação do Senado da Universidade do Porto, pedindo que aos alunos diplomados pelos Institutos Industriais seja concedida a matrícula nos cursos preparatórios da Faculdade Técnica da Universidade do Porto, professados nas Faculdades de Ciências das três Universidades;

Atendendo aos pareceres da Comissão de Estudo do Ensino Superior e da Comissão Central do Conselho Superior de Instrução Pública;

De harmonia com o disposto no artigo 77.º do estatuto universitário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos alunos diplomados pelos Institutos Industriais é autorizada a matrícula nos cursos preparatórios da Faculdade Técnica da Universidade do Porto, professados nas Faculdades de Ciências das três Universidades da República.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Ginestal Machado.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Portaria n.º 2:847

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no ar-